



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO E ELIMINAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição e eliminação à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

#### Título II Disposições fiscais

#### Capítulo IV Estatuto dos Benefícios Fiscais

#### Secção I Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

#### “Artigo 231.º Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

O artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passa a ter seguinte redação:

#### “Artigo 44.º (...)”

- 1 – (...).
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

- d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...);
  - i) (...);
  - j) (...);
  - l) (...);
  - m) (...);
  - n) (...);
  - o) (...);
  - p) (...);
  - q) (...).
- 2 – (...).
- a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – A isenção a que se referem as alíneas n) e q) do n.º 1 é de carácter automático, operando mediante comunicação do reconhecimento pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local, a efetuar pelas câmaras municipais, vigorando enquanto os prédios estiverem reconhecidos e integrados, mesmo que estes venham a ser transmitidos.
- 6 – (...).
- 7 – (...).
- 8 – (...).
- 9 – (...).
- 10 – Os benefícios constantes das alíneas b) a m), o) e p) do n.º 1 cessam logo que deixem de verificar-se os pressupostos que os determinaram, devendo os proprietários, usufrutuários ou superficiários dar cumprimento ao disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e os constantes das alíneas n) e q) do n.º 1 cessa no

ano, inclusive, em que os prédios deixem de estar reconhecidos pelo município e integrados no inventário nacional de estabelecimentos e entidades com interesse histórico e cultural ou social local, ou sejam considerados devolutos ou em ruínas, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

11 – (...).

12 – (...).”

(...)

Artigo 233.º

Norma revogatória no âmbito do EBF

Eliminado.”

Palácio de São Bento, 21 de janeiro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo